

Anexo 1

Proposta de Metodologia e Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Infraestruturas de suporte à competitividade não dirigidas ao acolhimento empresarial

1. Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de intervenção “Infraestruturas de suporte à competitividade” apoiada no âmbito do Objetivo Especifico 1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos, e da tipologia de ação «Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à Competitividade», tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Centro 2030, nos termos previstos na alínea a), do nº 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologias de Operação

No âmbito da presente tipologia de intervenção é suscetível de apoio a tipologia de operação:

- **Áreas de (re)estruturação funcional, logística e organizativa**

Esta tipologia de operação visa apoiar infraestruturas de base não tecnológica de suporte à competitividade regional que contribuam para a densificação e alavancagem da estrutura produtiva e para a diversificação da base económica dos territórios em que se inserem, fomentando o aparecimento de novas atividades geradoras de valor e de emprego através de investimentos na construção ou requalificação de instalações e equipamentos, e do reforço dos serviços prestados.

3. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são entidades públicas, entidades

associativas de carácter privado e empresas públicas que atuam na área da promoção da competitividade, e os municípios e suas associações.

4. Requisitos de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem reunir os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do fundo para o Asilo, a Migração e a integração para o período de programação de 2021-2027.

5. Requisitos de elegibilidade das operações

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do fundo para o Asilo, a Migração e a integração para o período de programação de 2021-2027.

6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas: Critérios de 1.º nível

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20	40

B	10	30
C	10	20
D	20	40

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1º e/ou 2º nível, em que:

1 ponto	Muito Insuficiente	A candidatura não aborda o critério de forma adequada
2 pontos	Insuficiente	A candidatura aborda o critério de forma muito genérica, existindo debilidades significativas
3 pontos	Suficiente	A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
4 pontos	Bom	A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com debilidades pontuais
5 pontos	Muito Bom	A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério, não existindo debilidades de relevo a registar

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso podem ser igualmente definidas pontuações mínimas para os critérios de 1º e/ou 2º nível. No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D, depois no Critério B e, de seguida, a data da entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

No caso de operações não sujeitas a concurso, serão consideradas elegíveis as que obtiverem um MP igual ou superior ao definido em Aviso para apresentação de candidaturas, o qual não pode ser inferior a 3,00, e cumprirem as demais condições estabelecidas para os critérios de 1º nível.

7. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas: Critérios de 2º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1º nível identificados no

ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2º nível:

A. Adequação à Estratégia:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste critério de 2º nível avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro.

B. Qualidade:

B.1. Coerência e racionalidade da proposta

Neste critério de 2º nível é avaliada a coerência e racionalidade da proposta, com foco nos seguintes três parâmetros de avaliação:

- P1: Clareza na identificação dos fatores críticos e objetivos que sustentam a proposta;
- P2: Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta, incluindo a abrangência territorial e a capacidade de mobilização dos atores regionais, em especial as empresas;
- P3: Grau de coerência do plano de atividades a desenvolver e sua adequação ao cumprimento dos objetivos definidos.

C. Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto

Neste critério de 2º nível é avaliado o modelo de governação da infraestrutura e a adequação do perfil da(s) entidade(s) beneficiária(s), com particular foco para a convergência da sua missão estatutária e experiência no desenvolvimento de projetos de investimento de natureza similar com a proposta em avaliação.

D. Impacto:

D.1. Contributo do projeto para a competitividade regional

Neste critério de 2º nível é avaliado o impacto potencial da operação para a competitividade regional, em particular do território em que a mesma vai ser implementada, em função do grau esperado de intensidade dos efeitos previstos ao nível regional e/ou setorial como resposta a fatores críticos de competitividade.

8. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1º nível ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

A pontuação do critério de 2º nível B1 é obtida pela média dos parâmetros de avaliação P1, P2 e P3.

INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE À COMPETITIVIDADE NÃO DIRIGIDAS AO ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Critérios de Seleção				Valoração
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20	40	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1 - Muito Insuficiente
B. Qualidade	10	30	B.1. Coerência e racionalidade da proposta	
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto	
D. Impacto	20	40	D.1. Contributo do projeto para a competitividade regional	